**PROJETO DE LEI Nº 7101 / 2015**

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS CONSTANTES DA LEI Nº 5.412/2013 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados, através desta Lei, os cargos em comissão de recrutamento amplo de Coordenador do Museu e Galeria de Arte, código CM-03, e Assessor Adjunto do Legislativo, código CM-05, que comporão o Grupo Ocupacional Gabinete da Presidência, com vencimentos básicos definidos conforme disposto no Anexo III da Lei nº 5.412/2013, e atribuições definidas em regulamento específico.

**Art. 2º** Ficam criados, através desta Lei, os cargos em comissão de recrutamento amplo de Gerente de Produção Jornalística, código CM-03, e Assessor de Comunicação Parlamentar, código CM-06, que comporão o Grupo Ocupacional Departamento de Comunicação, com vencimentos básicos definidos conforme disposto no Anexo III da Lei nº 5.412/2013, e atribuições definidas em regulamento específico.

**Art. 3º** Fica criado, através desta Lei, o cargo em comissão de recrutamento amplo de Ouvidor Adjunto Legislativo, código CM-06, que comporá o Grupo Ocupacional Ouvidoria Legislativa, com vencimento básico definido conforme disposto no Anexo III da Lei nº 5.412/2013, e atribuições definidas em regulamento específico.

**Art. 4º** Fica extinto o cargo em comissão de recrutamento limitado de Coordenador Geral, código CM-02, constante do art. 19 da Lei nº 5.412/2013.

**Art. 5º** Ficam criadas, através desta Lei, as funções gratificadas de Coordenador Geral, Coordenador Financeiro e Coordenador de Comissões Parlamentares Permanentes, código FG-02, com o valor da gratificação de função definida conforme Anexo IIIda Lei nº 5.412/2013, e atribuições estabelecidas em regulamento específico.

**Art. 6º** Fica criada, através desta Lei, a função gratificada de Gestor de Patrimônio, código FG-01, com o valor da gratificação de função definida conforme Anexo IIIda Lei nº 5.412/2013, e atribuições estabelecidas em regulamento específico.

**Art. 7º** Fica extinta a função gratificada de Ouvidor Adjunto Legislativo, código FG-01, constante do art. 16 da Lei nº 5.412/2013.

**Art. 8º** Altera o requisito mínimo de provimento do cargo em comissão de recrutamento amplo de Assessor Especial da Presidência, código CM-03, de Curso Superior Completo para Ensino Médio Completo.

**Art. 9º** O art. 13 da Lei 5.412/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

§ 7º É vedado ao servidor ocupante de cargo em comissão de recrutamento limitado ou função gratificada compor as Comissões Permanentes de Servidores, sendo permitida a participação em Comissões Temporárias de Servidores.”

**Art. 10**.O Art. 1º da Lei nº 5.412/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

IV – GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(…)

d) Coordenador do Museu Histórico e Galeria de Arte (...)

g) Assistente Especial da Presidência (...)

VII – DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

(...)

e) Gerente de Produção Jornalística

f) Assessor de Comunicação Parlamentar

(...)

X – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

(...)

b) Gestor de Patrimônio

**Art. 11**. O art. 15 da Lei nº 5.412/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Os ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada estão dispensados do registro de freqüência, submetendo-se a regime de dedicação integral ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Câmara Municipal, vedada a concessão de horas extras, banco de horas ou compensação de serviços extraordinários.”

**Art. 12**. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2015.

RAFAEL HUHN

Presidente da Mesa

WILSON TADEU LOPES

1º Vice-Presidente

AYRTON ZORZI

1º Secretário

**JUSTIFICATIVA**

Os Projetos se justificam para realizar adequações no organograma da Administração desta Casa, tais como a extinção e  adequação de cargos com distorções no enquadramento salarial, substituindo o enquadramento anterior por outro que considera o critério de escolaridade, observando o princípio da impessoalidade e equidade.

Considerou-se também as novas demandas da Câmara Municipal, hoje um órgão público com atividade intensa, com a departamentalização, descentralização e consequente estabelecimento de esferas de responsabilidade, por meio da criação de funções gratificadas e cargos comissionados de recrutamento amplo e limitado com funções de coordenação, chefia e assessoramento, proporcionando maior unidade de comando por meio da hierarquização.

As propostas legislativas buscam melhorar a estrutura parlamentar e aperfeiçoar a Reforma Administrativa de 2013 e trabalham sobre os seguintes Pilares:

1. Funções Gratificadas:

1.1. Reformulamos as funções gratificadas dos servidores efetivos buscando dar melhor distribuição das tarefas Financeiras, Administrativas e Legislativa, criando a prevista Função Gratificada de Coordenador Financeiro que terá, dentre as atribuições principais, a eficiência nas prestações de contas desta Casa; cria-se a Função Gratificada para Gestor de Patrimônio que buscará a eficiência na conservação e manutenção patrimonial; cria-se a função gratificada de Coordenadoria de Comissões Parlamentares com objetivo de dar suporte técnico às comissões parlamentares permanentes e transforma o Cargo de Coordenador Geral em função gratificada propondo equidade no organograma de funções desta Casa. Todas as medidas conterão os gastos com pagamento horas extras muito bem administradas pela Gestão anterior desta Casa;

2. Quanto aos Cargos de Livre Provimento (comissionados)

2.1. MUSEU e GALERIA DE ARTE: Propõe-se a recriação do Cargo do Museu Histórico e Galeria Ricardo Galvão, sempre ocupado pelo saudoso Alexandre de Araújo, promovendo a valorização do Museu com a coordenação de profissional especializado e capacitado a altura do que fora construído até o momento e do que se há de ser feito doravante fomentando a participação da sociedade e artistas conjuntamente com a recém-criada “Galeria Ricardo Galvão”;

2.2. COMUNICAÇÃO: Inclui no quadro da Casa a Cargo de Gerente de Produção Jornalística e Assessor de Comunicação Parlamentar com foco na divulgação dos trabalhos parlamentares do conjunto do Legislativo e do Gabinete dos vereadores, preparando o setor de Comunicação, desta Casa, para a implantação da TV aberta, em projeto, prevista para estar funcionando já no primeiro semestre de 2015.

2.3. ADMINISTRATIVO: As demais modificações visam adequar as Atribuições do Cargo de Assistente Especial da Presidência, Ouvidoria Adjunta para compor o quadro da recém-criada Ouvidoria; recompor o Gabinete da Presidência com a Assessoria Adjunta Legislativa para dar agilidade aos trabalhos dos vereadores nas atribuições políticas parlamentares que demandem ação da Mesa Diretora.

Quando da elaboração das presentes propostas legislativas buscou-se a análise técnica jurídica para que fossem atendidas as regras Constitucionais, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, bem como o suporte financeiro sobre o aspecto da análise impacto orçamentário.

Por fim, as adequações propostas buscam o cumprimento dos princípios administrativos da legalidade, moralidade e publicidade, buscando a atenção ao interesse público na medida de que se aprimoram os serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2015.

RAFAEL HUHN

Presidente da Mesa

WILSON TADEU LOPES

1º Vice-Presidente

AYRTON ZORZI

1º Secretário